



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

Lei
1722/2009

PROJETO DE LEI Nº. 44/2009

Ementa: Dispõe sobre a publicidade das condições de efetivação das obras públicas municipais e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Em toda e qualquer obra pública municipal, haverá no local, de forma bem visível ao público, durante todo o período de sua execução, placa informativa contendo os seguintes dados:

- I – nome e escudo do Município;
- II – prazo provável de início e término da obra;
- III – início e término de cada fase;
- IV – custo da obra expresso em moeda corrente;
- V – dotação orçamentária pela qual correrá o custo da obra;
- VI – especificação da origem dos recursos aplicados na obra;
- VII – número do certame licitatório;
- VIII – nome da empresa contratada;
- IX – número de empregos gerados.

Art. 2º. A despesa com a publicação dos dados citados no artigo 1º, correrá por conta da empresa executora.

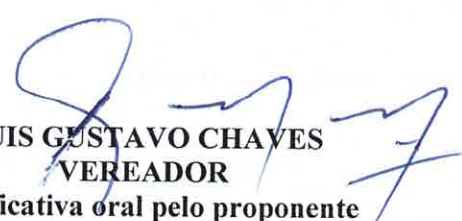
Art. 3º. A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos, deverão obedecer à legislação pertinente.

Art. 4º. O descumprimento do disposto nesta Lei acarretará o embargo da obra, sem prejuízo de outras providências cabíveis.

Art. 5º. A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da sua publicação.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e nove.


LUIS GUSTAVO CHAVES
VEREADOR
Justificativa oral pelo proponente



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS
COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, AGROINDÚSTRIA, MEIO
AMBIENTE, COMÉRCIO E TURISMO

PROJETO DE LEI Nº. 44/2009

Ementa: Dispõe sobre a publicidade das condições de efetivação das obras públicas municipais e dá outras providências.

PARECER:

Os Membros das Comissões Permanentes acima mencionadas, examinando o referido Projeto de Lei, resolvem emitir parecer favorável à sua aprovação...

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos quatorze dias do mês de outubro do ano de dois mil e nove.

Jaffer Guilherme Saganski Ferreira

Mário Hort

Sadi Marcondes Mendes

Edivaldo Aparecido Montanheri

Luciano Reginaldo Gonçalves

Ademir Prudêncio da Silva

Luis Gustavo Chaves